



CONTRATO nº0465/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº005060/2026 de 15/09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº0027/2026 de 25/09/2026

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **64.343.906 RAONY PEREIRA FARSURA**, inscrita no CNPJ sob o nº64.343.906/0001-91, sediada na Rua João Carvalho Junior nº06, Bom Pastor, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, neste ato representada por Raony Pereira Farsura, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº116.566.077-60, residente e domiciliado na Rua João Carvalho Junior nº06, Bom Pastor, Carmo-RJ, Cep:28.640-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestação de serviço artístico com apresentação de um show musical ao vivo com **RAONY FARSURA** no dia **10/10/2026**, na festividade alusiva aos 145 anos de Emancipação Político-Administrativa do Carmo-RJ, conforme Requerimento nº023/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta da CONTRATADA constante dos autos do processo em epígrafe, já computados todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor será pago até 05 (cinco) dias antes da execução do objeto contratado, sendo que o pagamento ocorrerá mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c); Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo imediato com execução no dia 10/10/2026, após a data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, a partir da assinatura do contrato, sendo a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT
O
:RRUT:07
7017732





b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
O
PERRUT:07
77017732

Assinado digitalmente por
PAULO CESAR CORDOEIRO
PERRUT 077017732
Nº: 00000000-0000-0000-0000-00000000
providencia: 00000000-0000-0000-0000-00000000
CPF: 00000000-0000-0000-0000-00000000
PERRUT 077017732
Data: 2025.09.29 10:06:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1





b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo – RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 25 de setembro de 2026.

PAULO
CESAR
CORDOIEIRO
PERRUT:07377017732
Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOIEIRO
PERRUT:07377017732
NO: 0937-0HCP-Brasil, OU=Assinatura
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3,
OU=PAULO CESAR CORDOIEIRO
PERRUT:07377017732
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.29 10:07:06-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Carmo

Paulo César Cordoeiro Perrut

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RAONY PEREIRA FARSURA

Data: 28/09/2026 18:37:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

64.343.906 RAONY PEREIRA FARSURA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Felipe Gomes Costa

Nome: Alina Pereira Gomes

CPF n: 141.901.317-33

CPF n: 093.506.967-46



**DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme Memorando nº324/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 06(seis) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

012e2318a9c956b712459d16521e1c76d12a62dd6562130c64fca9b77d4ca5a0f06

Identificador

43476

12/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0457/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0457/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001382/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme Memorando nº260/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 02(dois) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

00e9e770b3e30e9b95b627f6513b927a7b0f9b7597e9d0941d348145a3a9b01b

Identificador

43477

13/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0458/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0458/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001382/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$6.000,00 (seis mil reais) conforme Memorando nº281/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 03(três) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

a5f9fhec1a85132a6698a31e43560b6b69b0148c4a5b2a5b74d9f7ch2d02d9

Identificador

43478

14/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0465/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0465/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº005060/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº0027/2026

OBJETO: prestação de serviço artístico com apresentação de um show musical ao vivo com **RAONY FARSURA** no dia **10/10/2026**, na festividade alusiva aos 145 anos de Emancipação Política-Administrativa do Carmo-RJ, conforme Requerimento nº023/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: 64.343.906 RAONY PEREIRA FARSURA

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021;

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO: imediato com execução no dia 10/10/2026

DOTAÇÃO

nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

0a94e850a80e632d8a09cb5a433cdc676c679b6f2aee95042dc2ade2b534d6e

Identificador

43479

15/16 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0197/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004938/2026

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0197/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **ANGULAR CONTRUÇÕES LTDA**

FUNDAMENTO: art. 111 c/c art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", art.125, art.127 e art.132 da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR: R\$55.967,84 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.06.154510018.1.044.4490.51.00.00